



Projeto de Lei Nº 017 /2025.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 194 /2025

Data: 06 / 06 / 2025

marcelo

EMENTA: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. É considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

- I. O atendimento multidisciplinar;
- II. A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III. A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
- IV. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;
- V. O estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;
- VI. O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Altaneira, sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito nacional.

§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

§ 2º A pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos em relação às filas deverá ser feita pelo Poder Executivo mediante rovação médica e, em relação aos estacionamentos, pelos órgãos de trânsito competentes.

§ 3º O Poder Executivo poderá criar centros de referência para tratamento multidisciplinar dos fibromiálgicos.



Art. 3º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 06 de junho de 2025.

Tia Janne.
Vereadora PSB

gov.br

Documento assinado digitalmente

JANNE MEIRE DUARTE SILVA

Data: 06/06/2025 07:07:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, uma iniciativa fundamental para atender às necessidades específicas desse grupo de cidadãos no Município de Altaneira/CE.

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga e outros sintomas debilitantes, que afetam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de sua alta prevalência, a doença ainda enfrenta subnotificação, falta de diagnóstico precoce e escassez de políticas públicas específicas.

Por meio desta proposta, busca-se implementar ações e diretrizes que garantam o atendimento multidisciplinar, o acesso a informações sobre a fibromialgia, a capacitação de profissionais de saúde, o estímulo à inserção no mercado de trabalho e o apoio à pesquisa científica. Tais medidas são essenciais para promover a inclusão social e a dignidade das pessoas acometidas por essa condição.

Além disso, a instituição de direitos como o uso de filas preferenciais e vagas de estacionamento específicas representa um avanço na acessibilidade e no reconhecimento das dificuldades enfrentadas diariamente por essas pessoas. Destaca-se também a possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil e a criação de centros de referência, o que fortalecerá a rede de apoio e ampliará o alcance das ações propostas.

Portanto, a aprovação deste projeto reflete o compromisso do Município com a promoção da saúde, a equidade e a qualidade de vida de seus cidadãos, em especial dos mais vulneráveis

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 06 de junho de 2025

Tia Janne
Vereadora PSB

gov.br

Documento assinado digitalmente

JANNE MEIRE DUARTE SILVA

Data: 06/06/2025 07:05:12-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>